

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 759/2001,

de 10 de Abril de 2001.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 580/92 DE 29/03/92 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Paranaiguara aprovou, e eu LÁZARO SOARES DE AQUINO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado a redação do Art. 55, modifica o seu Parágrafo 3º e Incisos, remunera corretamente os Parágrafos, do que trata o Título III, Sub - Seção - X, da Gratificação de Regência de Classe, constata da Lei Municipal 580/92 de 29/03/92 - Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Paranaiguara, que passam a ter a seguinte redação e validade:

“Art. 5º - O Professor efetivo urbano ou rural, em regência de classe ou não, lhe será atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento), sobre seu salário base”.

§ 1º - O professor faz jus à Gratificação:

- I – Em gozo de férias anuais;
- II – Em gozo de licença prêmio por tempo de serviço;
- III – Em recesso escolar normal;
- IV – Por maternidade;
- V – Para tratamento de saúde, comprovado por perícia médica do

Município;

§ 2º - O Professor não fará jus à Gratificação:

- I – Por motivo de doença em família;
- II – Por paternidade;
- III – Por acumulo de Gratificações não previstas em Lei;
- IV – Por trabalhos que não estejam ligados ao Ensino Pré – Escolar e Fundamental;
- V – Por penalidade Administrativa;
- VI – Por faltas injustificadas, por substituições, durante a Regência de Classe, não autorizadas anteriormente.

§ 3º - O Professor que atuar na área rural, de difícil acesso, lhe caberá ainda uma Gratificação a mais de 20% (vinte por cento), sobre o salário base, totalizando 50% (cinquenta por cento) de Gratificação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 10/04/2001
GABINETE DO PREFEITO

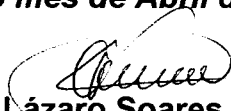
ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

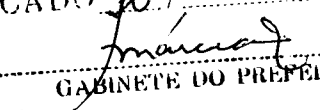
Art.2º - Os § 4º e § 5º continuam na mesma sequência no Art. 55, tendo as mesmas redações e validades.

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos ao mês de Janeiro de 2001.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2001.


Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 10 / abril / 2001

GABINETE DO PREFEITO